A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 14 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de denúncia de suposto cometimento de infração ético-disciplinar por parte da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXX, por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente prestação de serviços para a elaboração de projeto e execução de obra de residência localizada no XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX;

O processo originou-se a partir de denúncia apresentada ao Conselho por correio eletrônico no dia 25 de maio de 2020 e protocolada sob o n.º 1108475/2020 contra a empresa XXXXXXXXXXXXX., cujo objeto refere-se a “fornecimento de mão de obra e material acertado para execução e construção de um imóvel para fins residenciais [...] com área construída de 191 metros quadrados [...].” (folhas n.º 10 a 16). O contrato serviço, anexado aos autos, foi firmado entre a sra. XXXXXXXXXXXXX e a arquiteta XXXXXXXXXXXXX;

De acordo como o Relatório de Instrução do CAU/DF, no dia 4 de agosto de 2020 foi realizada ação de fiscalização no local da denúncia, com a presença do proprietário da residência, senhor XXXXXXXXXXXXX pela Agente Fiscal Daniela Borges, o senhor XXXXXXXXXXXXX “relatou todos os problemas de construção que teve em sua casa” e “ressaltou que a XXXXXXXXXXXXX foi responsável pelos projetos e o engenheiro civil XXXXXXXXXXXXX o responsável pela execução da obra.” (fl. 54);

O Relatório de Instrução apresenta as seguintes notificações preventivas:

1. Notificação preventiva n.º 1000106521/2020 (folhas n.º 55 e 56), em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXX, por exercício ilegal da profissão;
2. Notificação preventiva n.º 1000106973/2020 (folhas n.º 57 e 58), em desfavor da empresa XXXXXXXXXXXXX., CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX, por ausência de registro de pessoa jurídica no CAU;
3. Notificação preventiva n.º 1000110161/2020 (folha n.º 59), em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXX, por ausência de RRT de projeto arquitetônico;
4. Notificação preventiva n.º 1000110164/2020 (folha n.º 60), em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXX, por ausência de RRT de execução de obra.

Considerando o disposto no art. 18, XII, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece constituir infração disciplinar “não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório.”;

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução n.º 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, que determina que “A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF [...]”;

Considerando que constam, na denúncia apresentada, indícios de cometimento de infração ético disciplinar praticada pela arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX, principalmente no que diz respeito “ao não cumprimento do acordado no que se refere a elaboração do RT e laudo, bem como garantia do serviço prestado.”;

Considerando ainda que os processos referentes as notificações são distintos e serão encaminhados posteriormente a essa comissão após os tramites legais;

Considerando relato e voto do conselheiro relator, Clécio Nonato Rezende;

**DELIBEROU:**

1 - Pelo ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA para averiguação da conduta ético-disciplinar da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXX, CAU n.º XXXXXXXXXX, nos termos da Resolução CAU/BR n.º 143, de 23 de junho de 2017.

**Com 3** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Mônica Andréa Blanco**

Coordenadora em titularidade da CEP-CAU/DF

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora em titularidade | | Mônica Andréa Blanco | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Clécio Nonato Rezende | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Fábio Cardoso Fuzeira | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**  **Data:** 14/10/2020  **Matéria em votação:** SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR  **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (03)  **Ocorrências**: -  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutora dos trabalhos (coordenadora em titularidade):** Mônica Andréa Blanco | | | | | | |